



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210330.001/2021

CONTRATO Nº 21.13.0205.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA CASAS SAMPAIO EIRELI (CASAS SAMPAIO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**, com sede à Avenida Gonçalves Dias nº 615A, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, cirurgiã – Dentista, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06, bairro Centro, nesta cidade, portadora do RG nº. 117019999-0 – SSP/MA e CPF nº. 282.967.102-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CASAS SAMPAIO EIRELI (CASAS SAMPAIO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.898.867/0024-04, sediada à Rua Humberto de Campos, nº 199- Centro Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, neste ato representado por **FRANCISCO ADRIANO SOARES BELÉM**, portador do RG nº. 350923957 SEJUSP-MA e CPF Nº 878.056.263-91, residente e domiciliado na rua Aluizio de Azevedo, sn - Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é originário da licitação modalidade DISPENSA, através do **Processo Administrativo nº. 20210330.001/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

DO LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos **13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisição de materiais permanente para Secretaria Municipal de Saúde Fundos Municipais de Dom Pedro/MA** conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO IV) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA DIVERSOS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA.						
OR	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONDICIONADO DE AR AGRATTO 9000 BTUS ECO	AGRATTO	UND.	2	R\$ 1.570,00	R\$ 3.140,00
2	APARELHO T. CEL. POSITIVO P70S DUAL PRETO	POSITIVO	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00



3	ARMÁRIO MODELO MÓVEIS 02PTS 160X75X35 AÇO	MODELO	UND.	1	R\$ 629,00	R\$ 629,00
4	BEBEDOURO GELAGUA ESMALTEC EGC35B INOX	ESMALTE C	UND.	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
5	FOGÃO ATLAS 05 BCS GLASS BRANCO	MONACO	UND.	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	MESA EFLEX NEW ULTRA LGHT 140 C/02 GVTS	EFLEX NEW	UND.	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
7	NOTEBOOK BOOK E20 INTEL CELERON 4GB 500G W10 15,6P PRATA.	SAMSUNG	UND.	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
8	REFRIGERADOR 334 LTS CRD37 02 PTS BRANCA.	CONSUL	UND.	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Valor Global: Dezesesseis mil cento e oitenta e nove reais					TOTAL	R\$ 16.189,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.
- 2.3. Nenhum dos materiais e produtos não deverá ser entregue sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 3.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 16.189,00 Dezesesseis mil cento e oitenta e nove reais** e são irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 5.1. Os materiais e produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

- 6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:



02.05.00	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:
10.123.0056 0117.0000	Ampliação e Equip. P/ a Sec. Mun. de Saúde
10.301.0056 1040.0000	Construção, Reforma e equipamentos de unidades básicas de Saúde
10.302.0056 1041.0000	Aquisição de Equipamentos P/ Hospital Municipal
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 7.1.2 Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 7.1.3 Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 7.1.4 Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 7.1.5 Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 7.1.6 Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 7.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 7.1.8 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 7.1.9 Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 7.1.10 Efetuar através do órgão próprio o controle mensal das entregas;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2.2 Realizar o fornecimento dos materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.2.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.2.4 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.2.6 Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 7.2.8 Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;



- 7.2.9 A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 7.2.10 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 7.2.11 Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

7.3 DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 7.3.1 A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 7.3.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.3.3 A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 7.3.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 7.3.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 7.3.6 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 8.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 8.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
 - 8.1.3. Subcontratação total ou parcial do fornecimento;
 - 8.1.4. Fornecimento dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 8.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 8.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 8.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 8.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 8.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 8.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:



11.1. Aplicam-se no caso de inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas altera es.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA VIG NCIA:

12.1. O presente instrumento deste contrato ter  vig ncia a partir da data de homologa o de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com ren ncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condi es do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 13 de Abril de 2021.

Andr ia Vieira dos Santos

ANDR IA VIEIRA DOS SANTOS
Secret ria Municipal de Sa de
Contratante

Francisco Adriano S. Bel m

FRANCISCO ADRIANO SOARES BEL M
CASAS SAMPAIO EIRELI
(CASAS SAMPAIO M VEIS E ELETRODOM STICO)
Contratada

Testemunhas:

1. *Alcides Bezerra*

Nome: *Alcides Bezerra*
Rg n.  : *215806163-00*
CPF n.  : *215806163-00*

2. *Maria S tela Silva Paes*

Nome: *Maria S tela Silva Paes*
Rg n.  : *55449296-2 SESP/MA*
CPF n.  : *810.090.623-87*